



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 413/2014 DE 25/08/2014

Promovente:

Ver. CORONEL CAMILO (PSD)

Ementa:

INSTITUI O "DIA DO VIZINHO" A SER COMEMORADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

PROJETO DE LEI Nº /2014

01 - PL
01- 00413/2014

*Institui o "Dia do Vizinho" a ser comemorado no
Município de São Paulo no dia 23 de dezembro
de cada ano e dá outras providências.*

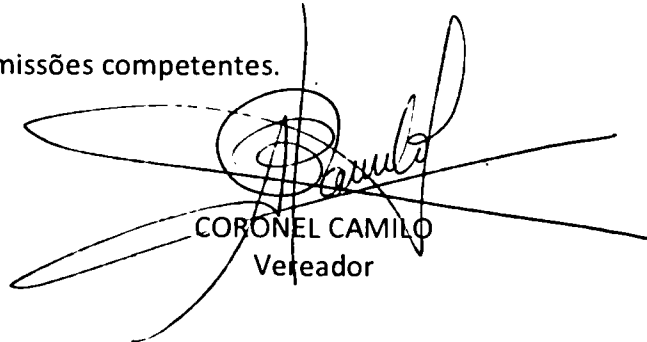
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É instituído o "Dia do Vizinho", a ser comemorado no Município de São Paulo, no dia 23 de dezembro, antevéspera do Natal de cada ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.


CORONEL CAMILO
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
02 SET 2014
SGP.42

Sempre é possível fazer mais e melhor!

Segue(m) junto(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 5 e folha de informação
sob nº 6.2...1...9...14...

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

A instituição do "Dia do Vizinho", a ser comemorado no Município de São Paulo no dia 23 de dezembro, antevéspera do Natal de cada ano, inspira-se na comemoração homônima, aprovada pela Lei nº 5.940, de 1º de dezembro de 1987, que instituiu o "Dia do Vizinho" no dia 20 de agosto de cada ano, no âmbito do Estado de São Paulo.

Já no dia 31 de agosto de 1989, a ilustre Vereadora Lídia Correa, com grande descortino, propusera a instituição da data no âmbito municipal, por meio do Projeto de Lei 347/89, citando a iniciativa da poetisa Cora Coralina e dando ênfase à necessidade de comemorá-lo "sobretudo na área Educacional do município, nos parques infantis e escolas de primeiro grau, em particular, de modo a que se estimule, entre as crianças, o espírito solidário e fraterno muito bem exaltado por Cora Coralina".

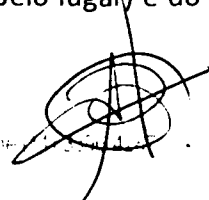
Há que se observar que o texto poético de Cora Coralina, que deu base ao projeto de lei original, pode ser conhecido no projeto da Edil proponente.

À época, a despeito da oportunidade da iniciativa e de seu projeto haver sido aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (Parecer 646/89), pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes (Parecer 726/89) e de Finanças e Orçamento (Parecer 814/89), e de haver sido aprovado em primeira votação, o projeto resultou não aprovado em segunda votação, motivo pela qual foi arquivado.

Ao retomar o tema, reforçamos os argumentos do projeto original enquanto avocamos as mudanças sociais que se abateram sobre nossa comunidade nessas décadas.

A urbanização, a acelerada verticalização da área urbana, a mobilidade populacional, a solidão e o individualismo que marcam a sociedade pós-moderna, o advento das redes sociais, que aproxima pessoas pelo meio digital mas afasta a convivência física tradicional das famílias e dos vizinhos, tudo isso tem contribuído para subtrair, especialmente das novas gerações de munícipes, a prática dos conceitos da topofilia (o amor pelo lugar) e do

Sempre é possível fazer mais e melhor!



pertencimento do território (que considera a área pública como extensão do próprio lar). Nesse espaço impessoal, vizinhos se ensimesmam e adotam comportamento desconfiado, fechado, inibido, alheio.

“- Se a casa do teu vizinho estiver pegando fogo, leve água para a tua”, diz um velho ditado do sul da Itália, sintetizando o individualismo egoísta que destrói qualquer possibilidade de cooperação.

Os condomínios, dotados de múltiplos serviços, tornam-se ilhas fortificadas e os serviços *delivery*, que oferecem centenas de opções diferentes para que o cidadão acesse bens e serviços sem sair de casa, isola a população da rua. E espaços públicos não frequentados, áreas que os moradores não conhecem, temem e pela qual só transitam, por vezes a bordo de veículos blindados, tornam-se “terra de ninguém”, permitindo o florescimento da violência.

A cidade torna-se um espaço hostil, e as áreas públicas um logradouro abandonado à sua própria sorte.

É preciso reverter esse quadro.

O crescimento da violência urbana, como fenômeno mundial, assusta e impacta. As propostas, muitas vezes, são simplistas, partindo do fato que uma repressão desmedida, o encarceramento e a morte do autor do delito, independentemente de sua idade, e a violação dos direitos humanos, possam ser a solução.

A solução desse desafio é complexa, mediata e envolve múltiplos atores. Mas há algumas verdades primitivas que são unanimemente reconhecidas como procedentes: sem que a comunidade participe ativamente das questões de segurança pública, não se chegará a uma solução sustentável. E o próprio texto da Constituição Federal, secundado pela Constituição do Estado de São Paulo, explicita claramente o assunto: “segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos...”.



Sempre é possível fazer mais e melhor

Outra verdade primitiva registra que sem que os membros de cada microcomunidade se conheçam e se protejam mutuamente, ineficaz será a ação da Polícia e do Estado.

Nesse sentido, é preciso valorizar o papel do vizinho como personagem central do resgate da sensação de segurança de nossa metrópole.

Vizinhos que se conheçam, que se respeitem, que dialoguem, celebrem e sofram juntos, se protejam mutuamente, acabam por criar uma rede de defesa comunitária impenetrável ao crime.

Pessoas estranhas, indivíduos com comportamento que sugira intenção de prática de atos de violência, serão imediatamente identificados como estranhos àquela microcomunidade, observados e, dependendo do progresso de suas ações, sua presença será comunicada em rede à toda a vizinhança e ao poder público.

Essa conduta vigilante protegerá, especialmente, as pessoas mais vulneráveis de nossa comunidade, particularmente as crianças, adolescentes e idosos.

Países que têm enfrentado com sucesso a questão da violência urbana, como por exemplo, o Reino Unido (Neighborhood Watch) ou Cuba (Comités de Defensa de la Revolución – CDRs) têm sistematizado a participação solidária e vigilante dos vizinhos, em sua auto-defesa, identificando desordens públicas e potenciais autores de delitos ou perturbações que tragam insegurança ou perturbação à harmonia e à paz das comunidades.

Ao propor a comemoração do "Dia do Vizinho" no município de São Paulo na antevéspera de Natal, não intenta o legislador discriminar os munícipes paulistanos que não reconhecem o caráter religioso das festividades natalinas. Longe disso!

Busca, isso sim, favorecer que a data seja comemorada em um período em que as pessoas têm, teoricamente, maior disponibilidade de tempo, as famílias estão fisicamente mais próximas, os que pretendam viajar para os feriados que se seguem ainda não deixaram a

Sempre é possível fazer mais e melhor!

cidade com destino a outras municipalidades e o clima festivo, que envolve esta época do ano, tem o condão de despertar nas pessoas um potencial de solidariedade e compaixão.

Com apoio da mídia e das lideranças comunitárias, das redes sociais, das associações, escolas e igrejas, as pessoas que habitam a megalópole dedicarão algumas horas para conhecer, estreitar laços de entendimento e cooperação e celebrar com seus vizinhos a vida e a fraterna convivência.

Essa celebração inspirará outras comunidades a reproduzirem esse evento, fazendo acontecer o sonho de Cora Coralina, citada por Lidia Correa:

"Antevejo o Dia do vizinho celebrado festivamente, estreitando os laços de fraternidade, cortesia, nobreza, um apelo para melhor entendimento e vivência entre as criaturas".

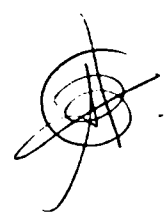
E essa mudança nos hábitos de impessoalidade e frieza que marca algumas das milhares de microcomunidades que compõem o tecido social de nossa Cidade, reforçará os laços de entendimento e cooperação, desenvolvendo um escudo de proteção contra a desordem e o mau uso do espaço coletivo, a prática da violência e do crime, reforçando uma cultura de paz.

Um bom vizinho, quando descoberto e cultivado, é um bem precioso.

No vaticínio de Cora Coralina:

"- Que Deus o ponha sempre perto de nós!"

Estas as razões pelas quais submeto o presente projeto de lei à elevada consideração do Plenário.



Sempre é possível fazer mais e melhor!



do processo nº01-413 de 2014,2 /9 /14 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 02 SET 2014

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO, FUNÇÃO E LUGAR PARTICIPATIVO;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINÂNCIAS E ORÇAMENTO.

~~PRESIDENTE~~

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03 SEP 2014

Antonio Isoldi Caleri
Supervisor Substituto – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 03/09/14 AS 17:45 NO
POR Isa

SALIDA: 03/11/14 A: 15:20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} ~~Documento~~ rubricados sob

Folhas de nºs 07 a 11 em 03/11/2014

M. José
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-0413 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Téc. em Administração-RE 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 413/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 2 de novembro de 2014.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis**Pesquisa : 14485****Total de referências : 1****1/1**

- Título:** LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
- Ementa:** Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es):** Todos os Vereadores
- Regulamentação:** Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.:** - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações:** Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

b) o Dia do Repórter Esportivo, a ser comemorado com uma reunião dos profissionais da área de reportagem esportiva;

c) o Dia do Profissional da Culinária;

CCXC - 10 de dezembro:

o Dia do Desporto de Malha;

CCXCI - 12 de dezembro:

o Dia do Bairro do Campo Belo, a ser comemorado anualmente;

CCXCII - 13 de dezembro:

a) o Dia do Forró, que terá por objetivo promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira; divulgar o trabalho e lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero e criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo;

b) o Dia da Padroeira do Jardim Primavera - Santa Luzia;

CCXCIII - 15 de dezembro:

o Dia do Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi;

CCXCIV - 16 de dezembro:

o Dia do Jardim Ângela;

CCXCV - 26 de dezembro:

o Dia do Bairro da Bela Vista;

CCXCVI - primeira semana de dezembro:

a) a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo - "Cultura é Cidadania", devendo o Poder Público envidar esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural controlados pelo Município;

b) a Semana Jovem, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades relacionadas;

CCXCVII - 04 a 10 de dezembro:

a) Semana Educativa de Combate à Violência, a ser efetivada com palestras, cartazes e folhetos educativos, e a realização de trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXCVIII - primeiro sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro:

o Dia do Lazer para o Deficiente Físico, a ser comemorado dentro da Semana da Pessoa Portadora de Deficiência;

CCXCIX - segundo sábado de dezembro:

a) o Dia do Bairro da Liberdade, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905;

b) o Dia da Bocha, devendo ser promovidas festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha;

CCC - segundo domingo de dezembro:

o Dia do Ecumenismo Religioso, podendo todas as entidades religiosas sediadas no Município participar da comemoração, através de palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a harmonia religiosa;

CCCI - terceiro sábado de dezembro:

os festejos denominados Carnalândia, inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade;

CCCII - final de cada ano letivo escolar:

o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação

PUBLICADO DOC 06/06/2014, PÁG 108

PROJETO DE LEI 01-00268/2014 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Altera a Lei no 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana do Vizinho Alerta", a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Acresce alínea ao inciso LXXVI, do artigo 7º, Capítulo II, da Lei no 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana Municipal do Vizinho Alerta, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, em parceria com entidades ligadas ao tema desta propositura poderá, para atingir os objetivos aqui propostos, publicar textos de orientação, incentivo e conscientização da necessidade da solidariedade entre vizinhos para a melhor segurança do bairro, bem como, realizar atividades como: palestras, simpósios, shows, concursos, gincanas, atividades lúdicas e outras correlatas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 03/11/14 às 16:30
RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Leonte Lopes

Dez. Relat.

Comissão de Constituição, Justiça e

Em

06/11/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/11/14 AS 13:40 h

POR Lúcia

SAÍDA: 11/11 AS 15:10 h

ASS.: Mª José

o que m. juntado 5, nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 12 e 13 Em 04/12/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 de
Processo nº 01-413/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 01578/2014

pl0413-14

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0413/14.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Coronel Camilo, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Vizinho, a ser comemorado no Município de São Paulo, no dia 23 de dezembro, antevéspera do Natal de cada ano, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 23 de dezembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0413/14.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Vizinho, a ser comemorado no dia 23 de dezembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 01628/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0413-14

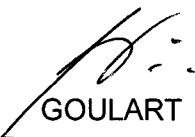
Folha nº 13 de
Processo nº 01 - 413/14
Carmen Cristina Malavolta
RF. 11.197 - SGP-12

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Dia 23 de dezembro: Dia do Vizinho” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 03/12/14


GOULART

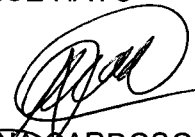

ARSELINO TATTO


CONTE LOPES X


EDUARDO TUMA


FLORIANO PESARO

GEORGE HATO


JULIANA CARDOSO (afredinho)

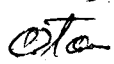

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 04 / 12 / 14
Pág. 97 Col. 1º
Conferido 
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de EDUC
Em 04 / 12 / 14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
05/12/14 16h10

Proposta de Vereadora


09.12.2014

Redistribuído ao Vereador Claudio de Souza
Para relatar.
Sala de Educação, Cultura e Esportes.
Em 05.03.2015


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

14
01-413/14
LSE
Liliana de Almeida
ps. 11.003.00000

PAR

910/2015

PARECER

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOBRE O PROJETO DE LEI 413/2014.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Coronel Camilo, institui o "Dia do Vizinho" a ser comemorado no dia 23 de dezembro de cada ano e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade, na forma de substitutivo** para adequar a propositura às regras de técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar 95/1998.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar. No âmbito estadual, a Lei 5.940/87 já instituiu semelhante comemoração e tal iniciativa está inspirada na importância de preservar e mesmo reestabelecer os laços de convivência e compartilhamento do espaço urbano que, no contexto da pós-modernidade, parecem se esgarçar em virtude de uma sociabilidade mercantilizada. A experiência cidadã está ancorada no reconhecimento do outro e a vizinhança é um espaço privilegiado para essa vivência, principalmente entre seres que comungam do mesmo território.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer** ao substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

27/05/15

REIS
PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA-relator

ELISEU GABRIEL

MARQUITO

QUITO FORMIGA

SALOMÃO PEREIRA USHITARO KAMI

TONINHO VESPOLI

RELCOM
943/2015

PE 413/2015

RE 101/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 05 / 15

Pág. 88 Col. 1ª

Conferido Q22

SECRETARIA DE FINANÇAS
Técnico Administrativo
RF. 11.095

À Comissão de Finanças.

Em 29 / 05 / 15

Liliane Jun Ogura Q22
RF. 11.095

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01/06/15 às 14:00
RF. 11.000

Q2
Cezar Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01 / 06 / 15

Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º do artigo 53 do R.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} _{Documento} rubricados sob

Folhas de nºs 15 em 7.8.15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 15 423/2015
Proc. N° 07-423/2014
Danillo Nunes da Silva
RF. 41.313

PAR
1197/2015

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/2014**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Coronel Camilo, visa alterar a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Vizinho, a ser comemorado no dia 23 de dezembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adaptar a propositura "às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5/8/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Ota
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurelio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Abou Anni

Ver. Paulo Florilo

Ver. Ricardo Nunes
CONTENDO

RELCOM
1243/2015

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

7 / 8 / 2015
Página(s) 86 Coluna(s) 3

Conferido por:

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 7 / 8 / 15

Pág. 87 Col. 4

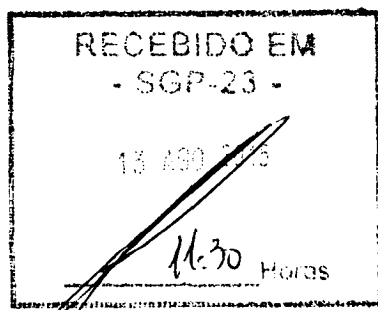
Conferido: _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

A SGP 23

São Paulo 10 / 8 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



16 23 22 03 04 15



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 19 de agosto de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1804/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 19 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 413/14, de autoria do Vereador Coronel Camilo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Vizinho, a ser comemorado no dia 23 de dezembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-413¹⁷ 14

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 12/13 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 413/14)
(VEREADOR CORONEL CAMILO – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Vizinho, a ser comemorado no dia 23 de dezembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"dia 23 de dezembro: Dia do Vizinho." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de agosto de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/jcss.

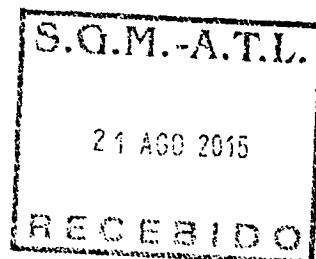


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-413/14
14

São Paulo, 21 de agosto de 2015

Recebi ofício SGP-23 nº 1804/2015, de 19/08/2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 413/14, de autoria do Vereador Coronel Camilo. (inciso I do Art. 84 do R.I)



Elisabete
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 130/15

11-4914
14

Ref.: OF-SGP-23 nº 1804/2015

DOCREC

711/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 413/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Vizinho, a ser comemorado no dia 23 de dezembro, tendo-lhe sido reservado o número 16.251.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A SGP-23
Em 27/08/15
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
27 AGO 2015
06-30 Horas


Jose Cristiano Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-4820 14

São Paulo, 27 de agosto de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1885/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.251, de 26 de agosto do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Vizinho, a ser comemorado no dia 23 de dezembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 413/14, de autoria do Vereador Coronel Camilo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.251 DE 26 DE AGOSTO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 413/14)
(VEREADOR CORONEL CAMILO – PSD)

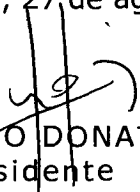
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Vizinho, a ser comemorado no dia 23 de dezembro, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

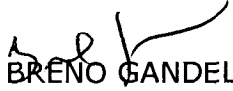
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"dia 23 de dezembro: Dia do Vizinho." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de agosto de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de agosto de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/jcss.

13

09

103

W

15
04

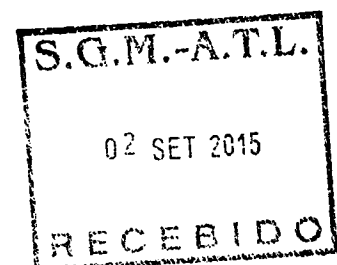


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-413²² / N

São Paulo, 02 de setembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 1885, de 27/08/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.251, de 26 de agosto do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 413/14, de autoria do Vereador Coronel Camilo.



Elisabete
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-413 de 20.14, 03, 09, 15 (a)

Secretaria de Administração

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 03/09/2015.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	12	Numeração de folha incompleta (assinatura).

São Paulo, 04/09/2015.

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

A
SGP-12
Senhor Secretário,

Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota anterior. Em seguida, **encaminhar à Equipe de Supervisão de Arquivo Geral.**

Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.

04/09/2015



ROSELI SOBRAL

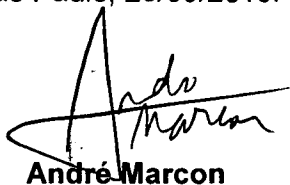
Consultor Téc. Legis. - Biblioteconomia - CRB 8/4233
Secretária de Documentação - SGP.3

À SGP. 33
Equipe de Arquivo Geral

Sr. Supervisor,

Providenciada a regularização solicitada acima.

São Paulo, 23/09/2015.



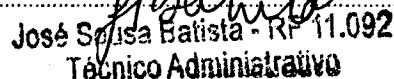
André Marcon

SGP.12 - Supervisor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento, e papel para informação, rubricado
sob folha nº 24

Em 24 / 09 / 2015

(a)



José Sílvia Batista - RP 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo **01-413** de **2014** 24/09/2015


José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em **24/09/2015**
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092